



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

EDITAL Nº 205/2019
PROCESSO Nº 3516/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2019

1. O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 4.507/09 e Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de Chamamento Público objetivando o credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos. Os valores a serem pagos pelos serviços são os constantes no Termo de Referência, Anexo VI do Edital. O Credenciamento poderá ser feito preferencialmente até às **09:00** do dia **24 de outubro de 2019**. O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição, no site www.ivaipora.pr.gov.br (**Licitações**) ou através de solicitação pelo e-mail pregoeira@ivaipora.pr.gov.br ou ainda na Rua Rio Grande do Norte nº1000 em Ivaiporã, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, das 13:00 às 17:00.

Maiores Esclarecimentos:

- Assuntos relacionados à especificação do(s) produto(s): telefone (043) 3472-5233 – (Amélia Terezinha Chomen)
- Assuntos relacionados aos documentos e ao edital: telefone (043) 3471-1950 – Setor de Licitações.

Ivaiporã, 01 de outubro de 2019

Rosemeiry Ap. Alarcon
Portaria 12/2018

EDITAL Nº 205/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROCESSO Nº 3516/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR E ENCAMINHAR JOVENS APRENDIZES À PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ. OS JOVENS APRENDIZES DEVERÃO TER IDADE MAIOR QUE 14 ANOS E NO MÁXIMO 18 ANOS INCOMPLETOS.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 4.507/09 e Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações posteriores, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas ao Chamamento Público n.º 05/2019 às Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que tenham por objetivo credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos.

1.2 - Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil.

1.3 - O Município de Ivaiporã contempla que a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no Município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

1.4 - Essa formação deverá realizar-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de aprendizes na faixa dos 14 ao 18 anos. Que as partes – Município de Ivaiporã e Organização(ões) da Sociedade Civil – compartilham o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes, tendo como obrigações recíprocas:

- I. A Organização da Sociedade Civil, simultaneamente ao desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz.
- II. O Município de Ivaiporã assumir a obrigação de proporcionar ao jovem aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.
- III. RESOLVE:

1º - Anunciar a realização de Chamamento Público para a efetivação de parceria entre o Município de Ivaiporã e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

2º - O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e constituídas, que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/ Rotinas Administrativas); junto ao município de Ivaiporã, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE n.º 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

3º - Para participar deste Chamamento Público, as organizações inscritas deverão atender rigorosamente a todos os requisitos exigidos no presente edital.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a abertura do edital de credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA POR JOVEM	VALOR POR JOVEM	VALOR TOTAL MENSAL
01	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos.	2	1.367,04	2.734,08
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES:				65.617,92

2.2 - Considera-se objeto presente edital, a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) junto ao município de Ivaiporã à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE n.º 1.005/2013, e que realize desenvolva atividades/cursos nas áreas de rotinas administrativas e atendimento, para atender ao arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas; entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos jovens aprendizes.

2.3 - As Organizações da Sociedade Civil habilitadas, que assinarem a parceria com o município, assumirão a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o município de Ivaiporã.

2.4 - Ficarão a cargo do município de Ivaiporã a supervisão e fiscalização das atividades teóricas e práticas realizadas pelos jovens aprendizes efetivamente encaminhados.

2.5 - As Organizações da Sociedade Civil deverão substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

2.6 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, à Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, em Ivaiporã, Paraná, e também no site www.ivaipora.pr.gov.br (**Portal da Transparência – Licitações/Administração**) a partir da publicação do presente termo no Jornal Tribuna do Norte e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

3.2 - Serão consideradas credenciadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste Termo.

3.3 - A sessão pública para habilitação das Organizações da Sociedade Civil acontecerá Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de Venda à Comissão de Licitação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ivaiporã, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, bairro Centro, até as **16:00 do dia 23 de outubro de 2.019**. A sessão pública para abertura dos envelopes e julgamento da documentação dos interessados em participar da presente Chamada Pública será às **09:00 do dia 24 de setembro de 2.019**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, bairro Centro.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 à Comissão Especial de Licitações através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ivaiporã, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, Ivaiporã, Paraná, até as **16:00 do dia 23 de outubro de 2.019** em dias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

expediente no Paço Municipal, em Ivaiporã - Paraná, apresentados em um invólucro lacrado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ– PR.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019

ENVELOPE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

CNPJ: _____ (número de inscrição)

ENDEREÇO E TELEFONE P/CONTATO:

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo;
- b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- c) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;
- f) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), unificaram as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

6.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através do Jornal Tribuna do Norte, Portal da Transparência e Quadro Mural desta Prefeitura Municipal de Ivaiporã;

6.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5.1 do presente instrumento.

6.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

7.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

7.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

7.1.4 - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 15 dias (quinze) dias corridos para a análise.

7.1.5 - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2 – As Organizações da Sociedade Civil serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços – anexo 2, vinculadas ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços – anexo 3.

7.3 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

7.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.5 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

7.6 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço exigido neste edital.

7.7 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7.8 - Não poderá participar do presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos. Exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitado os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organizações da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com Órgãos e Organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item C do item V.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII. Que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

8 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência (anexo 1).
- 8.2 – O valor disponível para realização dos serviços será no máximo de **R\$ 65.617,92**
- 8.3 – O prazo de execução dos serviços do presente edital será de 24 (Vinte e Quatro) meses, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.
- 8.4 – É vedada a cobrança de sobre taxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 8.5 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 8.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.8 - A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

9 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

- 9.1 - A vigência inicial da contratação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA é de 24 (vinte e Quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a PREFEITURA, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

9.2 - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à PREFEITURA diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3 – Os credenciamentos efetivados após este período serão pagos em proporcionalidade.

9.4 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados no art. 57 da Lei de Licitações.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1 – Os valores referente as rubricas de natureza salarial e benefícios concedidos as aprendizes, sofrerão reajuste conforme alterações legais no período de vigência do contrato.

10.2 – O valor referente ao custo de aprendizagem terá reajuste após 12 meses de contrato, reajustado pelo índice IGPM.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Ivaiporã poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

438 11.003.08.243.0811.6.210.3.3.90.39.00.0 01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.3 - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da prefeitura.

12.4 - Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela prefeitura em conjunto com a CONTRATADA.

13 – ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

13.1 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação, devendo protocolar o pedido perante a Prefeitura Municipal de Ivaiporã-PR.

14 – DA DIVULGAÇÃO DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADA(S)

14.1 - Serão publicados no Jornal Tribuna do Norte e divulgados no *site* do Município de Ivaiporã- Portal da Transparência, o resultado final e a homologação do presente Chamamento Público.

14.2 - A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento Municipal de Licitações, localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº1000, Centro, em Ivaiporã, Paraná, no horário das 13:00 às 17:00, em dias de expediente no Paço Municipal, em Ivaiporã – Paraná.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Ivaiporã, 01 de outubro de 2019

Rosemeiry Ap. Alarcon
Portaria 12/2019

ANEXO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos.

1 – FINALIDADE

1.1 - Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil de Assistência Social visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 24 (vinte e Quatro) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para a execução do projeto voltado para a seleção e regularização do trabalho do adolescente ou jovem aprendiz, na faixa etária de 14 a 18 anos, na formação de jovens aprendizes em serviços administrativos, conforme o termo de ajuste de conduta nº38/2015 do Ministério Público do Trabalho.

1.2 - O procedimento visa garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1.3 - Apoiar e fomentar iniciativas que promovam, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 a 18 anos na Aprendizagem Profissional, **prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Ivaiporã- PR.**

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho compõe o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulada à rede socioassistencial: em atendimento ao termo de ajuste de conduta nº38/2015

a) Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Federal 8.742/1993 LOAS, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece como um de seus objetivos a “Integração ao Mercado de Trabalho”.

b) Resolução do CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

“considera que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho”.

2.2 - A Política de Assistência Social tem a responsabilidade da mobilização, do encaminhamento e do acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos Programas de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho por meio da Aprendizagem Profissional, visando à inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho

2.3 - Em conformidade com o qual estabelece que “os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais”; com prioridade para a inserção profissional e social.

2.4 - No interesse de promover o acesso formal e seguro ao primeiro emprego, em especial ao adolescente de 14 a 18 anos usuário da Política de Assistência Social, tem-se por proposta apoiar e estimular ações voltadas a este público, viabilizando e contribuindo para a sua inserção ao mercado de trabalho formal.

2.5 - A inserção de adolescentes no programa de aprendizagem tem como público prioritário, dentre outros, beneficiários do Programa Bolsa Família.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA POR JOVEM	VALOR POR JOVEM	VALOR TOTAL MENSAL	QTDE MESES	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos.	2	1.367,04	2.734,08	24	32.808,96 12 meses
VALOR TOTAL 24 MESES						65.617,92

Obs: Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo de referencia são provenientes do orçamento municipal, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, e serão repassados conforme a demanda da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Diretoria solicitante. Ou seja serão realizados pagamentos por alunos, não sendo obrigatório a prefeitura solicitar as 2 vagas de imediato, para a contratada.

4 – DAS QUANTIDADES E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo de referência são provenientes do orçamento municipal, através da Secretaria de Assistência Social, e serão repassados conforme a demanda da secretaria solicitante.

4.2 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ.

4.3 - Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Prefeitura, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração - atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 724/2012.

4.4 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc).

5 – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 - O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (Quatro) horas diárias de atividades práticas e Quatro horas semanais de aprendizagem teórica, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013.

5.2 - Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT. 5.3 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na PREFEITURA.

5.3 - Antes de iniciar suas atividades na PREFEITURA, o jovem aprendiz contratado, carga horária total de 56 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III - Seção III -Resolução nº 67/20-14). 5.5 - Após as 04 (Quatro) semanas, de que trata o item acima, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item.

5.4 - Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1o, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

6 – DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 724/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

6.2 - O curso de que trata o item 4.4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 724/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

Arco Ocupacional de Administração 5. –Ocupação c - CBO 4110-05 Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo	
Carga horária total Mínimo – 1104 h Máximo - 1840 h 24 meses	Teórica Mínimo - 552 h Máximo - 920 h
	Prática Mínimo - 552 h Máximo – 1288 h

6.3 - A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da administração municipal.

6.4 - O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

6.4.1 - Horário especial para o exercício das atividades; e

6.4.2 - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos município em que serão ministrados o programa de aprendizagem observando a Portaria 724/2012 alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

7 – DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

7.1 - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de até 24 (vinte e Quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

7.2 - O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

7.2.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

7.2.2 - Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

7.2.3 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

7.2.4 - A pedido do aprendiz.

7.3 - Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

7.4 - A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

7.5 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

7.6 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

7.6.1 - As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

7.6.2 - A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

7.6.3 - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

7.7 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos.

7.8 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da Prefeitura, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

7.9 - Os aprendizes executarão na Prefeitura, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 24, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

7.10 - A participação no programa "Jovem Aprendiz" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura.

7.11 - O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 724 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência inicial da contratação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA é de 24 (vinte e Quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a PREFEITURA, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

8.2 - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à PREFEITURA diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

9 – DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês.

9.2 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

9.3 - A CONTRATADA deverá fornecer, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da Prefeitura.

9.4 - A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

9.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

10 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

10.2 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador PREFEITURA.

10.3 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.2 - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

11.3 - Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela prefeitura em conjunto com a CONTRATADA.

12 – BALIZAMENTO DO CUSTO

PLANILHA DE CUSTO PARA 20 HORAS SEMANAIS, CONTRATAÇÃO – MENOR ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
01	Salário Aprendiz (Mínimo)	R\$ 636,52
02	FGTS (2%)	R\$ 12,73
03	13º Salário	R\$ 53,04
04	Férias (Provisão Adicional 1/3	R\$ 70,72
05	Provisão de encargos sobre férias e 13º Salário (FGTS 2%)	R\$ 2,48
06	Vale Alimentação	R\$ 201,44
07	Exame Médico	R\$ 15,00
08	Seguro de Vida	R\$ 3,43
09	Custo de Aprendizagem Teórica (Material de consumo, Expediente	R\$ 232,09
10	Taxa de administração da folha (18% da soma dos itens 1 a 5)	R\$ 139,59
11	Total de Despesas mensais por aprendiz	R\$ 1.367,04

13 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 - Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo inciso I do art. 2º da Lei Federal 13019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

13.2 - Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaiporã ou do município sede da entidade.

b) Estar cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto na Lei Nº 8.742/93 – LOAS, Art. 19.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

14.2 - A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

14.3 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

14.6 - A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

ANEXO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019 - PM

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR E ENCAMINHAR JOVENS APRENDIZES À PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ. OS JOVENS APRENDIZES DEVERÃO TER IDADE MAIOR QUE 14 ANOS E NO MÁXIMO 18 ANOS INCOMPLETOS.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço Nº. /2019

Agente Credenciador: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – PARANÁ.

Agente Credenciado:

CNPJ: nº.

Endereço:

Administrador: RG: e CPF:

Objeto: Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
TOTAL					

VALOR TOTAL: R\$64.721.19

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria solicitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referencia (anexo 1), com base nas necessidades da Secretaria solicitante.

O valor deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor R\$(.....).

Sendo o valor estimado insuficiente para cobrir as despesas com a realização dos serviços, objeto do presente edital, o mesmo poderá sofrer acréscimos, conforme preconiza a legislação vigente.

Os serviços especificados deverão ser realizados no local indicado pela Secretaria solicitante;

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

Os serviços serão prestados num período de 24 (vinte e Quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei 8.666/93 em seu art. 57.

Prazo e vigência:de de a de de – Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento:/..../.....

Foro: Ivaiporã - Paraná.

Ivaiporã/PR, de de

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019 – PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019 – PM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019 – PM - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR E ENCAMINHAR JOVENS APRENDIZES À PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ. OS JOVENS APRENDIZES DEVERÃO TER IDADE MAIOR QUE 14 ANOS E NO MÁXIMO 18 ANOS INCOMPLETOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1000, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Miguel Roberto do Amaral, residente e domiciliada nesta cidade de XXXXXXXXXXXX – PR, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SESP/PR e do CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

_____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, residente e domiciliada na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMMR Nº. ____/2019 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - PM, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS.

§1º. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

I – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

II – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

III – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a II, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I – Prestar serviço de qualidade;

II – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

III – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

IV - O Contratado deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. ____/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de 24 (vinte e Quatro) meses, entre os dias .../...../..... e .../...../..... e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de de de a de de será de até R\$ (.....), de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

438 11.003.08.243.0811.6.210.3.3.90.39.00.0 01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

§1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os alunos e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§1º. O pagamento será realizado através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA.

§2º. Os valores referente as rubricas de natureza salarial e benefícios concedidos as aprendizes, sofrerão reajuste conforme alterações legais no período de vigência do contrato.

§3º. O valor referente ao custo de aprendizagem terá reajuste após 12 meses de contrato, reajustado pelo índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93. §1º. É vedada a cobrança de sobre taxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

§2º. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§1º. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2019, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ivaiporã, de de

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

NOME

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2019

EXTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CONTRATANTE: Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1000, inscrito no CNPJ / MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Miguel Roberto do Amaral, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SESP/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, residente e domiciliada na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

ORIGEM DO CONTRATO: Chamamento Público Nº 01/2019 – PM, Processo Administrativo Nº 001/2019 – PM, Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2019 – PM

OBJETO: Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos.

VALOR: O valor dos serviços objeto desse contrato para 24 (vinte e Quatro) meses será de até R\$), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 24 (vinte e Quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato do qual originou-se este extrato.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ivaiporã, de de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

EMPRESA CONTRATADA

NOME

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

ANEXO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos, objetivando a contratação de serviços, nos termos do Chamamento Público nº. ____/2019, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data

.....

Identificação da Empresa e Representante Legal e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

ANEXO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº. 01/2019, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Identificação da Empresa e Representante Legal e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

ANEXO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho.

Local e data

Identificação da Empresa e Representante Legal e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

ANEXO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Em atenção ao Chamamento Público ____/2019 - do Município de Ivaiporã- PR, que dispõe sobre a celebração entre poder público e as Organizações da Sociedade Civil do Município de Ivaiporã, referente ao Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 18 anos incompletos. Manifesto o interesse na execução do Programa Jovem Aprendiz, conforme opção assinalada.

Arco Ocupacional: Administração - atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo.

Local e data

Identificação da Empresa e Representante Legal e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.